



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de outubro de 2025



Série

Número 185

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 807/2025

Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro do Governo Regional, atendendo à nomeação efetuada através dos Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 3/2025, 4/2025 de 15 de abril e 4-A/2025, 4-B/2025 respetivamente, de 15 de setembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 808/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 809/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização do concerto de encerramento no Melro Preto Jazz Camp e de cinco sessões de Clube de Jazz Itinerante, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 7.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 810/2025

Louva e felicita a Porta 33 - Associação Quebra Costas - Centro de Arte Contemporânea, pelo exemplar percurso de 35 anos ao serviço da cultura, pelo contributo para o desenvolvimento artístico e pela contínua valorização da Região Autónoma da Madeira através das artes contemporâneas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 807/2025****Sumário:**

Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro do Governo Regional, atendendo à nomeação efetuada através dos Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 3/2025, 4/2025 de 15 de abril e 4-A/2025, 4-B/2025 respetivamente, de 15 de setembro.

Texto:**Resolução n.º 807/2025**

Na sequência da nomeação do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional, através dos Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 3/2025, 4/2025 de 15 de abril e 4-A/2025, 4-B/2025 respetivamente, de 15 de setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve aprovar o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro:

- 1) O Presidente do Governo é substituído pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente, e Cultura e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional da Economia.
Para efeitos de mera representação pontual do Governo, esta cabe ao Presidente ou quem este delegar.
- 2) O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura é substituído pelo Secretário Regional das Finanças e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas.
- 3) A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia é substituída pelo Secretário Regional das Finanças e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.
- 4) O Secretário Regional da Economia é substituído pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas.
- 5) A Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil é substituída pelo Secretário Regional da Economia e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
- 6) O Secretário Regional das Finanças é substituído pela Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.
- 7) O Secretário Regional de Agricultura e Pescas é substituído pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional da Economia.
- 8) A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude é substituída pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
- 9) O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas é substituído pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional da Economia.
- 10) O regime de substituição consignado nos números anteriores não prejudica, em qualquer momento, o Presidente do Governo Regional de entender chamar qualquer matéria à sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revista e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho.
- 11) Os casos de ausências ou impedimentos recíprocos e simultâneos são resolvidos por decisão do Presidente do Governo ou, na sua ausência, pelo membro do Governo em exercício.
- 12) É revogada a Resolução n.º 210/2025, de 2 de maio.
- 13) A presente Resolução produz efeitos reportados a 15 de setembro de 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 808/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma participação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 808/2025**

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização

cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, paralelamente à atividade artística, organizou e mantém, desde 2007, um espaço a que designa Núcleo Museológico de Arte Popular, onde reúne e expõe um vasto espólio de artefactos e utensílios dos usos e costumes do povo madeirense, entre os quais trajes, ferramentas da lavoura, do linho e da lã, apetrechos de uso doméstico, carros de tração animal e braçal, etc.;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção etnográfica de base regional, por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade informação atualizada;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, que se revelam estruturantes na área da etnografia e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho (Orçamento da RAM-2025), o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, contribuinte n.º 511.025.416, com sede ao Centro Cívico de Santa Maria Maior, Rua das Murteiras, 25 B, 9060-199 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025;
3. Conceder à associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.FQ.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 809/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização do concerto de encerramento no Melro Preto Jazz Camp e de cinco sessões de Clube de Jazz Itinerante, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 7.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 809/2025

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que a Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto, se propõe organizar e realizar um concerto de encerramento no Melro Preto Jazz Camp, e de cinco sessões Clube de Jazz Itinerante pelos Municípios da RAM, em 2025;

Considerando que estes concertos têm como objetivo dar palco aos músicos de jazz madeirenses, promovendo-os através de concertos e divulgando a música Jazz no seu expoente máximo;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música Jazz e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música Jazz - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho (Orçamento da RAM-2025), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto, contribuinte fiscal n.º 516.271.652, com sede no concelho do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de concerto de encerramento no Melro Preto Jazz Camp e de cinco sessões de Clube de Jazz Itinerante, em 2025.
- 2 - Conceder à Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto uma comparticipação financeira que não excederá os €7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ZA.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 810/2025

Sumário:

Louva e felicita a Porta 33 - Associação Quebra Costas - Centro de Arte Contemporânea, pelo exemplar percurso de 35 anos ao serviço da cultura, pelo contributo para o desenvolvimento artístico e pela contínua valorização da Região Autónoma da Madeira através das artes contemporâneas.

Texto:

Resolução n.º 810/2025

Considerando que a PORTA33 - Associação Quebra Costas Centro de Arte Contemporânea é uma relevante instituição cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a 15 de outubro de 2025 esta entidade assinalou 35 anos de atividade, com a abertura ao público, em 1990, da exposição inaugural Pintura / Trabalho sobre Papel, de Graça Pereira Coutinho;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/2002, de 19 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 49, de 26 de abril de 2002;

Considerando que, desde a sua fundação, a PORTA33 tem desenvolvido um trabalho pioneiro e consistente na área da arte contemporânea, promovendo a criação, a investigação, a formação e a divulgação artística, bem como o diálogo entre artistas, comunidades e instituições;

Considerando que a instituição tem igualmente evidenciado uma clara vocação de descentralização cultural, patente no projeto da Escola da Vila, no Porto Santo, reforçando o seu compromisso com a valorização das dinâmicas criativas em todo o território regional;

Considerando que a instituição tem contribuído de forma decisiva para a dinamização do tecido cultural da Madeira, para o fortalecimento das práticas artísticas contemporâneas e para a projeção externa da Região, consolidando a sua reputação no panorama cultural nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve aprovar um voto de louvor e felicitações à Porta 33 - Associação Quebra Costas - Centro de Arte Contemporânea, pelo exemplar percurso de 35 anos ao serviço da cultura, pelo contributo para o desenvolvimento artístico e pela contínua valorização da Região Autónoma da Madeira através das artes contemporâneas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)